

EMENDA Nº - PLEN

(Ao PL nº 1166, de 2020)

SF/20487.57598-09
|||||

EMENDA Nº de 2020

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PL 1166 de 2020:

“Art.1º.....

.....

§2º O Banco Central do Brasil, **sem prejuízo da atuação dos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON**, fará a regulamentação e a fiscalização do disposto nessa lei.

.....

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o objetivo de deixar explícito que a competência de regulamentação e fiscalização conferida ao Banco Central do Brasil não impede a

atuação dos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON para a defesa dos direitos dos consumidores.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE/AP)



SF/20487.57598-09